

Aprovo o presente Caderno
de Encargos

[Assinatura

Qualificada]

Valentina Maria

Azinhira Matoso

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Valentina
Maria Azinhira Matoso
Dados: 2020.10.21
14:43:46 +01'00'

A Administradora

(Valentina Matoso)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 2020/05

Aquisição de Prestação de Serviços de Fiscal Único para a Universidade Aberta

Conteúdo

Capítulo I.....	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1º.....	4
Objeto	4
Artigo 2º.....	4
Contrato.....	4
Artigo 3º.....	5
Prazo de execução contratual.....	5
Artigo 4º.....	5
Preço base	5
Capítulo II.....	5
Obrigações Contratuais.....	5
Secção I.....	5
Disposições gerais.....	5
Artigo 5º.....	5
Obrigações gerais do Segundo Outorgante.....	5
Artigo 6º.....	6
Proteção de dados	6
Artigo 7º.....	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 8º.....	7
Pessoal	7
Artigo 9º.....	7
Objeto do dever de sigilo	7
Artigo 10º.....	7
Prazo do dever de sigilo	7
Secção II.....	8
Obrigações da Universidade Aberta.....	8
Artigo 11º.....	8
Preço contratual	8
Artigo 12º.....	8
Condições de pagamento	8
Artigo 13º.....	8
Gestor do contrato	8
Capítulo III.....	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Artigo 14º.....	9
Penalidades contratuais.....	9
Artigo 15º.....	9
Força maior	9
Artigo 16º.....	11
Resolução por parte do contraente público.....	11

Artigo 17º.....	11
Resolução por parte do fornecedor	11
Capítulo IV	12
Resolução de litígios	12
Artigo 18º.....	12
Legislação aplicável e foro competente	12
Capítulo V	12
Disposições finais.....	12
Artigo 19º.....	12
Cessão da posição contratual.....	12
Artigo 20º.....	12
Comunicações e notificações	12
Capítulo VI	13
Cláusulas técnicas	13
Artigo 21º.....	13
Objeto	13
Artigo 22º.....	13
Especificações dos serviços a adquirir	13

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de fiscal único para a Universidade Aberta, conforme descrito no capítulo VI, cláusulas técnicas do presente caderno de Encargos. É adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual através do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e, integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e, aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de execução contratual

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, o contrato será válido por 5 (cinco) anos a contar do despacho de nomeação dos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a Reitora, nos termos conjugados do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e, do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

Artigo 4º

Preço base

- 1 - O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações objeto do contrato a celebrar, é de 47.190,00 € (quarenta e sete mil cento e noventa euros).
- 2 - Aos valores determinados nos termos do número anterior acresce o IVA devido, à taxa legal em vigor de 23%, se este for legalmente devido.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 5º

Obrigações gerais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas, obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Artigo 6º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 7º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser inquirido por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e, de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 8º

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do contrato, devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Artigo 9º

Objeto do dever de sigilo

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Universidade Aberta, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 10º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Universidade Aberta

Artigo 11º

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade Aberta deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente com todos os procedimentos necessários à mudança de fornecedor.

Artigo 12º

Condições de pagamento

1. De acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 299º do CCP, na sua redação atual, as quantias devidas, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção da fatura ou documento equivalente, nos serviços administrativos da Universidade Aberta, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação da respetivas fatura ou documento equivalente.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante, não podem ser propostos adiantamentos.
4. Os pagamentos serão efetuados em prestações mensais contra apresentação da respetiva fatura ou documento equivalente.

Artigo 13º

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), a gestora do contrato, por parte da Universidade Aberta será a Senhora Administradora, Dr.ª Valentina Matoso.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 14º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade Aberta pode exigir do Segundo Outorgante, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual;
 - b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e, a Universidade Aberta decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
 - c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar, deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade Aberta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade Aberta pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas, nos termos do artigo presente.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo, não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade Aberta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso; total ou parcial, na execução da prestação de serviços objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante, de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade Aberta, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Universidade Aberta.

Artigo 17º

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade Aberta, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 19º

Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento.
3. O Primeiro Outorgante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 318º do CCP.

Artigo 20º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Quanto às reclamações, estas deverão ser sempre enviadas em primeiro lugar ao comercializador com quem o cliente celebrou contrato de fornecimento, o qual deverá responder no prazo máximo de 48 horas. Caso o cliente não obtenha resposta satisfatória dentro do prazo referido, este poderá reclamar junta da ERSE ou de outra entidade para a defesa do consumidor ou para a resolução extrajudicial de conflitos, sem prejuízo do recurso para o tribunal, nos termos do artigo 18º, do presente Caderno de Encargos.

Capítulo VI

Cláusulas técnicas

Artigo 21º

Objeto

De acordo com o definido no artigo 1º do presente Caderno de Encargos, o objeto do presente procedimento consiste na aquisição de prestação de serviços de fiscal único para a Universidade Aberta.

Artigo 22º

Especificações dos serviços a adquirir

Conforme descrito no artigo anterior, o objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de fiscal único para a Universidade Aberta, nomeadamente o desempenho das seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade do Primeiro Outorgante, dos seus serviços e unidades orgânicas;
- b) Dar parecer sobre o orçamento do Primeiro Outorgante e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo a certificação legal das contas de cada exercício económico da execução do contrato que vier a ser celebrado;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

- f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o Primeiro Outorgante esteja habilitado a fazê-lo;
- g) Manter a Reitora, o Conselho de Gestão e o Conselho Geral, informados sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) Propor à Reitora, ou ao Conselho de Gestão ou ao Conselho Geral, a promoção de auditorias externas a realizar por sociedades de revisores oficiais de contas registadas como auditores;
- j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitora, Conselho de Gestão ou Conselho Geral, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
- k) Realizar duas auditorias intermédias às contas da Universidade Aberta em cada ano civil a serem realizadas em setembro e dezembro preferivelmente;
- l) Apoiar a Divisão de Gestão Financeira no encerramento de contas e elaboração da Conta de Gerência anual da Universidade Aberta;
- m) Apoiar a Divisão de Gestão Financeira da Universidade na contagem de stocks e em outras tarefas, quando solicitados para o efeito;
- n) Acompanhar o controlo do Fundo de Maneio;
- o) Propor práticas contabilísticas adequadas aos normativos legais em vigor;
- p) Emitir pareceres sobre dúvidas ou assuntos contabilísticos quando solicitados.